	COMPA	ANHIA DOCAS DO	RIO DE JANEIRO)
	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02	
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio, nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02	
0	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	7
5. DIRETRIZES	7
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	10
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	11
8. NOTAS EXPLICATIVAS	11
ANEXOS	14

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
35	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Regulamentar a atividade de mergulho nas áreas dos Portos administrados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), incluindo as áreas de fundeio.

2. ABRANGÊNCIA

As atividades de mergulho em águas abrigadas ou interiores, com profundidade de até 20 (vinte) metros, efetuadas por empresas habilitadas e cadastradas pela Autoridade Marítima Brasileira, relativas à: inspeção subaquática em embarcação ou de manutenção de estrutura de cais, pequenos reparos e resgate de objetos/cargas no leito marinho. **Não contemplando** as condições perigosas ou especiais (descritas no item 8.1).

Qualquer outra solicitação de mergulho que não seja para a profundidade, as finalidades expressas no parágrafo anterior ou que envolvam a realização de serviços em <u>condições perigosas e/ou especiais</u> serão analisadas, excepcionalmente, pela Autoridade Portuária (Superintendência do Porto onde a operação de mergulho será realizada e pela SUPSAN).

3. DEFINIÇÕES

- **3.1.** ABM Autoridade Marítima Brasileira.
- **3.2.** AG agencias.
- **3.3.** Águas abrigadas ou interiores águas em áreas abrigadas, tais como: rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas protegidas natural ou artificialmente, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que apresentem dificuldade ao tráfego das embarcações.
- **3.4.** Aquaviário do 4º Grupo mergulhador definido pelo Decreto nº 2.596 RLESTA (Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional), de 18 de maio de 1998.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Inst	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02
35	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

- **3.5.** Auxiliar de Superfície mergulhador devidamente qualificado, membro da equipe de mergulho, incumbido dos trabalhos de apoio às operações de mergulho na superfície.
- **3.6.** CCCSP Centro de Comando e Controle de Segurança Portuária da CDRJ, composto por funcionários da SUPGUA que exercem as funções de controladores do trânsito, dos portões e vigilância. Funcionamento 24 horas durante os 7 dias da semana.
- **3.7.** CDRJ– Companhia Docas do Rio de Janeiro.
- **3.8.** CIR Caderneta de Inscrição e Registro documento emitido pelas Capitanias dos Portos (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG), em conformidade com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), que atesta a habilitação técnica do mergulhador profissional como Mergulhador que opera com Ar Comprimido (MGE) ou Mergulhador que opera com Mistura Gasosa Artificial (MGP), sendo de porte obrigatório para todos os mergulhadores na frente de trabalho em que estiverem exercendo suas atividades.
- **3.9.** CP Capitania dos Portos têm o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades inerentes à Marinha Mercante, organizações correlatas e atividades de Esporte e Recreio, no que se refere à Defesa Nacional, salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção da poluição hídrica, concernente a embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.
- **3.10.** CSSM Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho documento emitido por organização reconhecida pela DPC (OR) para certificar, em nome do governo brasileiro, que os sistemas de mergulho, instalações, arranjos, equipamentos, demais componentes e suas condições de manutenção atendem aos requisitos estabelecidos nas Normas e/ou no Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO. O CSSM estabelece o limite operacional do sistema certificado e é válido por cinco (05) anos, com endossos anuais.
- **3.11.** DL delegacias.
- **3.12.** DPC Diretoria de Portos e Costas Marinha do Brasil Autoridade Marítima do Brasil.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Inst	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02
35	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

- **3.13.** Emergência qualquer condição anormal capaz de afetar a integridade física do mergulhador ou a segurança das operações de mergulho.
- **3.14.** Empresa de Mergulho Profissional Pessoa jurídica devidamente cadastrada responsável pela prestação dos serviços de mergulho profissional, da qual os mergulhadores profissionais são funcionários.
- **3.15.** Equipe de Mergulho grupo designado pela empresa de mergulho profissional para participar de operação de mergulho, devendo dele fazer parte os mergulhadores, o supervisor, apoio de superfície especializado, o mergulhador reserva e todo o pessoal necessário a conduzir a operação com segurança.
- **3.16.** FCEM Ficha de Cadastramento de Empresa de Mergulho documento emitido pelas CP, DL, AG que atesta o cadastramento das empresas de mergulho profissional junto à AMB, sendo de porte obrigatório nas frentes de trabalho.
- **3.17.** Frente de Trabalho local onde uma empresa de mergulho cadastrada presta, efetivamente, serviços de mergulho, utilizando seu Sistema de Mergulho, fixo ou temporário, devidamente certificado.
- **3.18.** GERSAM Gerência de Responsabilidade Socioambiental.
- **3.19.** GERQUA Gerência de Acesso Aquaviário.
- **3.20.** GERIOS Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Operacional.
- **3.21.** LRM Livro de Registro do Mergulhador documento, de porte obrigatório, emitido pelas CP, DL e AG em complemento à emissão da CIR, em conformidade com o estabelecido na NORMAM-13/DPC, que atesta a aptidão física e contém o histórico das operações de mergulho realizadas pelo seu portador.
- **3.22.** Luz do Dia luminosidade natural observada entre o nascer e o pôr do sol.
- **3.23.** Mergulhador Profissional aquaviário do 4º Grupo, tripulante ou não tripulante, com habilitação certificada pela AMB. São divididos em Mergulhador Raso e Mergulhador Profundo.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Inst	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02
35	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

- **3.24.** Mergulhador Raso (mergulhador que opera com ar comprimido MGE) qualificado para operar <u>até</u> a profundida de 50 (cinquenta) metros, empregando ar comprimido como mistura respiratória.
- 3.25. Mergulho Profissional (Comercial) é efetuado, exclusivamente, por empresa prestadora de serviços de mergulho, cadastrada junto a uma CP, DL ou AG, com o emprego obrigatório de Aquaviários do 4º grupo, no exercício de atribuições diretamente ligadas às atividades subaquáticas, com habilitação certificada pela AMB nas categorias **MGE** (mergulhador que opera com ar comprimido) e/ou MGP (mergulhador que opera com mistura artificial), de acordo com as características da operação. habilitações As adicionais dos mergulhadores requeridas para tipos de trabalho específicos (fotografia submarina, corte e solda submarinos, ensaios não destrutivos, operação câmara hiperbárica, etc) são da responsabilidade das empresas de mergulho e devem ser mencionadas nos Planos de Operação e comprovadas durante inspeções nas frentes de trabalho.
- **3.26.** Mergulho Raso todo mergulho realizado até a profundida de cinquenta (50) metros e que utiliza ar comprimido com mistura respiratória.
- **3.27.** NÓ Unidade de medida de velocidade equivalente a uma milha por hora, 1852 m/h.
- **3.28.** NORMAM Normas da Autoridade Marítima.
- **3.29.** NR Norma Regulamentadora.
- **3.30.** Operação de Mergulho atividade que envolve trabalhos submersos com emprego de mergulhadores profissionais e que se estende desde os procedimentos iniciais de preparação até o final do período de observação do mergulhador.
- **3.31.** OR Organizações Reconhecidas sociedades classificadoras ou empresas certificadoras reconhecidas para atuar em nome da AMB na emissão de certificados e/ou execução de auditorias, vistorias e inspeções em sistemas de mergulho, com competência técnica e meios necessários para verificar se os sistemas, instalações, arranjos, equipamentos, demais componentes e suas condições de manutenção estão em conformidade com as

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02	
0	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

disposições do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO (Code of Safety for Diving Systems).

- **3.32.** Sistema de Mergulho– conjunto de equipamentos, fixo ou temporário, devidamente certificado por uma OR, necessário à execução das operações de mergulho raso ou profundo.
- **3.33.** Supervisor de Mergulho Raso membro da equipe de mergulho, habilitado para supervisionar as operações de mergulho. Aquaviário do 4º grupo com experiência mínima de três anos em mergulho raso, comprovada pelo seu LRM e pela sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- **3.34.** SUPGUA Superintendência da Guarda Portuária.
- **3.35.** SUPITA Superintendência do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis.
- **3.36.** SUPSAN Superintendência de Sustentabilidade do Negócio.
- **3.37.** SUPRIO Superintendência do Porto do Rio de Janeiro e Niterói.

4. POLÍTICAS

- **4.1.** NORMAM 15/DPC, 2ª revisão 2016 Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas.
- **4.2.** NR 15 Norma Regulamentadora sobre Atividades e Operações Insalubres Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019.

5. DIRETRIZES

	COMPA	ANHIA DOCAS DO	RIO DE JANEIRO)
	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02	
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

5.1. As empresas de mergulho profissional deverão efetuar seu cadastramento via sistema SEI Externo:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após realizar o cadastro, deverão apresentar à (GERIQS) os seguintes documentos, que ficarão disponíveis para consulta:

- (1) Cópia da FCEM Ficha de Cadastramento de Empresa de Mergulho, que atesta o cadastramento das empresas de mergulho profissional junto à AMB, com validade de 5 (cinco) anos;
- (2) Cópia do CSSM Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho documento emitido por organização reconhecida pela DPC, com validade de 5 (cinco) anos;
- (3) Cópia da Folha de Registro de cada mergulhador raso da Empresa de Mergulho Profissional, envolvido na faina;
- (4) Cópia do LRM Livro de Registro do mergulhador; de cada mergulhador raso envolvido na faina;
- (5) ASO Atestado de Saúde Ocupacional;

Os exames médicos dos mergulhadores serão realizados nas seguintes condições:

- a) por ocasião da admissão;
- b) a cada 6 (seis) meses, para todo o pessoal em efetiva atividade de mergulho;
- c) imediatamente, após acidente ocorrido no desempenho de atividade de mergulho ou moléstia grave;
- d) após o término de incapacidade temporária;
- e) em situações especiais, por solicitação do mergulhador ao empregador.

O Cadastro das empresas de mergulho profissional deverá ser realizado por meio do SEI Externo:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

5.1.1. Após o cadastro no sistema (SEI externo), a empresa deverá enviar todos os documentos elencados no item 5.1 a GERIQS para análise e em até 3 (três) dias úteis, esta autoridade portuária irá efetuar o devido cadastro e responder via sistema a autorização do mergulho.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Inst	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02
35	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

- **5.2.** A solicitação de mergulho deve ser encaminhada através do preenchimento do **Formulário de Autorização para Mergulho** (Anexo I) e deverá ser encaminhado a GERIQS, com prazo de resposta de até 03 (três) dias úteis.
- **5.3.** Equipe mínima para **mergulho autônomo** (o suprimento de mistura respiratória é portado pelo próprio mergulhador e utilizado como sua única fonte respiratória) em águas interiores até 20 (vinte) metros de profundidade:
 - a) um (1) supervisor de mergulho raso;
 - b) dois (2) mergulhadores rasos para a execução do trabalho;
 - c) um (1) mergulhador raso de emergência pronto para intervir; e
 - d) um (1) mergulhador raso auxiliar de superfície.
- **5.4.** Equipe mínima para **mergulho dependente** (o suprimento de <u>mistura respiratória é fornecido diretamente da superfície por meio de mangueiras, a partir de compressores</u> ou cilindros de armazenamento de alta pressão) até 30 (trinta) metros de profundidade:
 - a) um (1) supervisor de mergulho raso;
 - b) um (1) mergulhador raso para a execução do trabalho;
 - c) um (1) mergulhador raso de emergência pronto para intervir; e
 - d) um (1) mergulhador raso auxiliar de superfície.
- **5.5.** Quando a Autorização para **Mergulho** for relacionada a um **Reparo de Embarcação**, deve ser acompanhada do Formulário para Solicitação de Autorização para Reparos em Embarcações, presente no Instrumento Normativo 15.009.01.
- **5.6.** O período de realização / data da faina (item 4 do Anexo I) do serviço / atividade **não** poderá exceder <u>30 dias</u>, mas poderá ser prorrogado, por iguais períodos.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Inst	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02
35	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

- **5.7.** Toda Autorização para Mergulho aprovada deve constar no campo observações que:
 - a) a legislação vigente deve ser obedecida, e
 - b) proibido mergulho noturno (no período de 17:00 às 07:00 horas).
- **5.8.** Caso a solicitação seja deferida, a GERIQS encaminhará o processo para ciência à Gerência de Acesso Aquaviário do porto onde será executado o serviço e à SUPGUA (CCCSP) via sistema (SEI).

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERIQS

6.1.1. As Empresas de Mergulho Profissional deverão previamente efetuar seu cadastro pelo (SEI Externo):

6.1.2. Endereço:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_ac esso externo=0

- **6.1.3.** Analisar as solicitações relativas aos serviços de:
 - I Inspeção visual de embarcações e cais, inclusive no que tange a fotografias/filmagens; e
 - II Busca e auxílio a resgate de objetos/cargas submersas.
- **6.1.4.** Encaminhar a solicitação às áreas pertinentes, para análise, quando a motivação do mergulho assim o exigir.
- **6.1.5.** Dar publicidade internamente das <u>solicitações deferidas</u> à Gerência de Acesso Aquaviário do porto onde será executado o serviço e à SUPGUA /CCCSP para conhecimento e as providências pertinentes que se fizerem necessárias.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Inst	Instrumento Normativo		Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
AUTORIDADE PORTUARIA	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

6.2. SUPRIO / SUPITA

- **6.2.1** Qualquer excepcionalidade à solicitação de mergulho para serviços que não sejam para os fins descritos nos itens e subitens anteriores, serão analisados caso a caso pela Superintendência do Porto em que o(s) serviço(s) se fizer(em) necessário(s);
- **6.2.2** Encaminhar a solicitação com a devida argumentação(ões) relativa(s) a excepcionalidade(s) pedida(s), por escrito, para posterior verificação da possibilidade de realização para julgamento da SUPSAN.

6.3. SUPSAN

6.3.1 Analisar a(s) solicitação(ões) de excepcionalidade de mergulho encaminhada(s) pela SUPRIO ou SUPITA para serviço(s) que não esteja(m) contemplado(s) nos itens e subitens anteriores, caso a caso, em conjunto com a GERIQS e GERSAM, analisar os riscos inerentes, deferir ou não, justificadamente, e de forma expressa responder à Empresa de Mergulho Profissional solicitante. Dar ciência da resposta outorgada à Superintendência em questão de modo a mantê-la informada.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **7.1.** Anexo I Formulário de Autorização para Mergulho (modelo).
- **7.2.** Anexo II FCEM Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (conforme Anexo 2-A da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão 2016.
- **7.3.** Anexo III FCEM Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (conforme Anexo 2-A da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão 2016.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1 Condições Perigosas e/ou Especiais – situações em que uma operação de mergulho envolva riscos adicionais ou condições adversas, tais como:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
AUTORIDADE PORTUARIA	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02	
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS	
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: Próxima revisão: 18/03/2021 17/03/2023		Validação: DIRNES	
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0	

- a) Uso e manuseio de explosivos.
- b) Trabalho submerso de corte e solda.
- c) Trabalho em mar aberto.
- d) Trabalho com correntezas superiores a 1,5 nó.
- e) Estado de mar correspondente ou superior a 4, tendo como referência a Escala Beaufort (Classifica a intensidade dos ventos, a partir da observação e seu efeito sobre o aspecto da superfície do mar).
- f) Movimentação de carga submersa ou utilização de ferramenta que impossibilite o controle da flutuabilidade do mergulhador.
- g) Trabalho noturno.
- h) Trabalho em ambiente confinado.
- i) Mergulho em água poluída, contaminada ou em meio líquido especial.
- i) Trabalho em baixa visibilidade (igual ou inferior a dois metros).
- k) Emprego de resinas ou de outros produtos químicos.
- 1) Trabalho em usinas hidrelétricas e em galerias submersas.
- m) Presença de obstáculos submersos.
- n) Mergulho próximo a ralos de aspiração ou descargas submersas.
- o) Emprego de equipamentos elétricos.
- p) Emprego de equipamentos ou ferramentas hidráulicas ou pneumáticas de corte ou desbaste.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
AUTORIDADE PORTUARIA	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

- q) Emprego de equipamentos de jateamento de água ou concreto.
- r) Proximidade de emissões de sonar ou de pesquisas sísmicas.
- s) Mergulhos com mais de 33 metros de distância do ponto de partida e/ou para o local efetivo do trabalho.
- t) Trabalho com exposição à radioatividade.
- u) Manuseio de óleos e graxas.
- **8.2** Mergulho Autônomo aquele em que o suprimento de mistura respiratória é portado pelo próprio mergulhador e utilizado como sua única fonte respiratória.
- **8.3** Mergulho Dependente aquele em o suprimento de mistura respiratória é fornecido diretamente da superfície por meio de mangueiras, a partir de compressores ou cilindros de armazenamento de alta pressão.
- **8.4** Mergulho para Inspeção Subaquática refere-se à inspeção visual de embarcação ou cais, não sendo autorizado qualquer tipo de reparo.
- **8.5** Mergulho para Pequenos Reparos de Embarcação atividade subaquática de pequena monta em embarcação, que <u>não precisa ser realizado em estaleiro</u>.
- **8.6** Mergulho para Resgate de Carga(s) / Objeto(s) destinado ao resgate de carga(s) / objeto(s) que porventura tenha(m) caído no mar, e cuja permanência no leito marinho possa(m) causar problemas a navegação, a operação portuária ou ao meio ambiente.
- **8.7** Este Instrumento Normativo poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.
- **8.8** Este normativo visa garantir o alinhamento estratégico e operacional entre Autoridade Portuária, Agências Reguladoras e outros órgãos fiscalizadores.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
AUTORIDADE PORTUARIA	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

8.10. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2457ª reunião da DIREXE, realizada em 18/03/2021.

ANEXOS

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
AUTORIDADE PORTUARIA	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

Anexo I – Formulário de Autorização para Mergulho (modelo).

-			
AUTORIDADE PORTUARIA		AUTORIZAÇÃO PARA MEI xo a Instrução Normativa nº	RGULHO
1 - OBJETO	a) Inspeção	b) Reparo	c) Retirada de carga
2 - NAVIO		DUV nº	
3 - LOCAL DE TRABAL	но	4 - DATA	
	(market)		
5 - DESCRIÇÃO DO SER	RVIÇO		
6 - LISTA DE EQUIPAMI	ENTOS. MATERIAIS E PESSOA	L (Apresentar em anexo datada e assina	da)
			s produtos químicos a serem utilizados.
7 - RESIDUOS (Informar e	m anexo o tipo, acondicionamento e a	destinação)	
8 - OBSERVAÇÕES			
6-OBSERVAÇÕES			
	roteção ambiental e de segurança o retará a paralisação imediata do se		m como o cumprimento da legislação em vigor, o
	que estiver realizando serviços se ontratante poderá sofrer penalidade		lescredenciada para novos serviços nas áreas
9 - Responsável pela so	Charles and the Control of the Contr	10 - Recebido em	and the state of t
Nome / Assinatura respons	ável:	Assinatura do responsá	vel e carimbo:
	A	lutorização da GERSET	
Autorizado em			
Assinatura responsável e	carimbo:		
Não autorizado em			
	a do responsável e carimbo:		

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
AUTORIDADE PORTUARIA	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

Anexo II – FCEM - Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (conforme Anexo 2-A da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão - 2016.

ANEXO 2-A

	(6) Carimbo da CP/DL/AG
MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	(o) Callingo da Ol 755AC
FICHA DE CADASTRO DE EMPRESA DE MERGULHO - FCEM	- A-N-1 (A-N-1)
(1) Dados da empresa: Nome: CNPJ:	(7) Sigla:
Endereço:	(8) N° de Cadastro:
Email: Telefone: () Fax: ()	
(2) Responsável pela empresa: Nome: ID: CPF:	(9) Data de Emissão:
(3) Responsável técnico: Nome: CPF: CIR:	(10) Data de Validade:
(4) Médico hiperbárico: Nome: CPF: CRM:	(11) Distribuição: 1ª Via – DPC 2ª Via – CP/DL/AG 3ª Via – Empresa
(5) Número(s) do(s) Certificado(s) de Segurança de Sistemas de Mergulho (CSSM), com data de emissão e validade.	o via Empresa
Observação:	(12) Carimbo e assinatura do CP/DL/AG

Observação:

Esta Ficha só será válida com a apresentação do(s) Certificado(s) de Segurança de Sistemas de Mergulho (CSSM) discriminados, dentro do prazo de validade e contendo no seu verso o(s) respectivo(s) endosso(s) anual(is), referente(s) à(s) Vistoria(s) Anual(is), quando aplicável(is).

- 2-A-1 -

NORMAM-15/DPC Rev 2

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
AUTORIDADE PORTUARIA	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02	
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS	
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES	
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0	

Anexo III - CSSM - Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (conforme Anexo 8-E) da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão - 2016.

ANEXO 8-E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO Este certificado deverá ser suplementado pela Lista de Equipamentos

Emitido de acordo com o CÓDIGO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS DE MERGULHO, Adotado pela Resolução de Assembleia da IMO A.831(19) de 1995 e

as Norma da Autoridade Maritima 15/DPC).	para as Auvidade	es Subaquaticas (NORMAM-
Emitido por delegação e sob a autorio DO BRASIL pela		
(Organização Reco		
Nome do navio ou empresa de Mergult	10	
Nº oficial do navio ou empresa de mero	gulho	
Identificação individual de cada compo a Lista de Equipamentos.	nente principal e s	ua localização de acordo com
Data na qual o sistema de mergulho fo	i certificado pela pr	imeira vez:
CE	RTIFICA-SE	
 Que o sistema, acima mencionado, f 	foi totalmente visto	riado e testado de acordo com
as disposições aplicáveis ao Código d	e Segurança de Si	istemas de Mergulho - 1995 e
as Normas da Autoridade Marítima 15/DPC.	para as Atividades	s Subaquáticas – NORMAM-
Que a vistoria mostrou que o projeto	construção equir	pamento, acessórios, sistemas
de comunicação, disposição e mai satisfatórios em todos os aspectos pertinentes ao código e às Normas.	teriais do sistema	a e suas condições, estão
 Que o sistema é projetado e constru 	uído para	
80 50	0 0	
 Que o sistema de mergulho e se acordo com os seguintes parâmetros d 		
 Que de acordo com a seção 1.4, relação ao sistema, da seguinte maneir 	as disposições do	código são modificadas, em
relação ao sistema, da seguinte manei	id	
Este Certificado é válido até o dia	de	de 20
Emitido em		de 20
(lugar da emissão do Cer		
O abaixo assinado declara que está au Certificado.	torizado, pelo men	cionado governo, a emitir este

- 8-E-1 -

(Assinatura do responsável que emitiu o Certificado) (Selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)

NORMAM-15/DPC